



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 3357, DE 3 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre o incentivo ao plantio de árvores frutíferas nos quintais e mini-hortas caseiras no município de Limeira e dá outras providências.

José Carlos Pejon, **Prefeito Municipal de Limeira**, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Limeira poderá promover um programa de incentivo e ajuda no plantio de árvores frutíferas, pequenos pomares caseiros e mini-hortas nos quintais das residências.

Art. 2º O desenvolvimento do que se refere o art. 1º terá os seguintes objetivos:

I - melhorar a qualidade de vida, com a melhoria da saúde por causa de uma alimentação mais rica e natural e de baixíssimo custo;

II - resgatar a cultura do plantar e cultivar, com o máximo aproveitamento do solo disponível, eliminando com isso o mato e entulhos que muitas vezes se juntam nos quintais;

III - estimular o bom relacionamento entre os vizinhos, que podem estar fazendo intercâmbio de frutas e hortaliças de espécies diferentes que sejam cultivadas por eles; e

IV - incentivar a educação ambiental e alimentar, principalmente dos mais carentes.

Art. 3º Para viabilizar este programa deverão ser observados os seguintes critérios:

I - cadastramento das residências a serem beneficiadas com o Programa;

II - criação de programas de educação ambiental, educação alimentar e conscientização, com noções de valores nutricionais dos alimentos e máximo aproveitamento na elaboração dos mesmos;

III - implementação de programa de orientações técnicas de plantio e manuseio de ferramentas;

IV - indicação e/ou fornecimento de mudas e/ou sementes, adubos e empréstimo de ferramentas; e

V - estabelecer parcerias com ONG's, pastorais de igrejas, instituições e outros programas municipais voltados para saúde pública ou que trabalham com as famílias.

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Limeira, aos três dias do mês de abril vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dois.

José Carlos Pejon
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

Fernando Luís de Camargo

Secretário Executivo do Prefeito

* Este texto não substitui a publicação oficial.